

TERMO DE NOTIFICAÇÃO

TN/DS/GSB/ESP N.º 007/2022

Municípios: Cariacica, Viana,
Vila Velha e Vitória

Objeto: Fiscalização Específica da interrupção
do abastecimento de água na Grande Vitória

1. DA NOTIFICADA

Notificada: CESAN - Companhia Espírito Santense de Saneamento
CNPJ: 28.151.363/0001-47
Endereço: Av. Governador Bley, 186 – Centro – CEP: 29010-150, Vitória/ES

2. DA NOTIFICANTE

Notificante: ARSP - Agência de Regulação de Serviços Públicos do Espírito Santo
CNPJ: 26.064.356/0001-82
Endereço: Av. Nossa Senhora dos Navegantes, 955 - Sala 401, Enseada do Suá,
Vitória/ES

3. DOS FATOS

Na ação de fiscalização específica da interrupção do abastecimento de água na Grande Vitória nos municípios de Cariacica, Viana, Vila Velha e Vitória, foram observados procedimentos que não estão em conformidade com a legislação aplicável, boas práticas do setor de saneamento e/ou normas técnicas vigentes. Os fatos apurados pela equipe de fiscalização da ARSP, através da Gerência de Saneamento Básico, estão detalhados no relatório de fiscalização específica RFE/DS/GSB/002/2022 e requerem ações urgentes e imediatas.

4. DAS AÇÕES A SEREM REALIZADAS PELA NOTIFICADA

A notificada deverá cumprir as Determinações descritas neste documento e terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento deste TN, para apresentar Defesa Prévia sobre o objeto do mesmo, conforme Artigo 20 da Resolução ARSP 018/2018, podendo inclusive juntar os comprovantes que julgar convenientes. Todos os documentos deverão ser anexados ao processo 2022-1X61P.
Conforme a Resolução ARSP n.º 018/2018, o não acolhimento da defesa prévia poderá ensejar a aplicação de penalidade de multa, conforme item 7 deste TN.

5. DO AGENTE FISCALIZADOR RESPONSÁVEL

| | |
|---|---------------------------|
| Nome: Jéssica Novelli | Matrícula: 4186630 |
| Assinatura/Carimbo: <i>(assinado eletronicamente via e-docs)</i> | Data: |
| | Local: |
| | Hora: |

6. DA COMPROVAÇÃO DE RECEBIMENTO

| | |
|----------------------------|-------------------|
| Nome: | Matrícula: |
| Assinatura/Carimbo: | Data: |
| | Local: |
| | Hora: |

**Municípios: Cariacica, Viana,
Vila Velha e Vitória**

**Objeto: Fiscalização Específica da interrupção
do abastecimento de água na Grande Vitória**

7. DAS CONSTATAÇÕES

| | | | | |
|---|---|-----------|-----------|--|
| CONSTATAÇÃO C1 | O prestador de serviços realizou a interrupção indevida do fornecimento de água e não prestou os serviços com condições de regularidade e continuidade no município de Cariacica, conforme disposto nas normas vigentes. | | | |
| ENQUADRAMENTO LEGAL | Cláusula 2.1 e 15.1 do Contrato de Programa nº 26042016, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998 e Artigo 8º da Resolução ARSI nº008/2010. | | | |
| NÃO CONFORMIDADE - Resolução n.º 18/2018 | Grupo 4 | Artigo 15 | Inciso II | |
| | Suspender e/ou interromper indevidamente a prestação dos serviços, nos prazos e condições estabelecidos nos regimentos vigentes. | | | |
| PENALIDADE C1 | Advertência | | | |

| | | | | |
|---|---|------------|-----------|--------------|
| CONSTATAÇÃO C2 | O prestador de serviços realizou a interrupção indevida do fornecimento de água e não prestou os serviços com condições de regularidade e continuidade no município de Viana, conforme disposto nas normas vigentes. | | | |
| ENQUADRAMENTO LEGAL | Cláusula 2.1 e 15.1 do Contrato de Programa nº 27022018, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998 e Artigo 8º da Resolução ARSI nº008/2010. | | | |
| NÃO CONFORMIDADE - Resolução n.º 18/2018 | Grupo 4 | Artigo 15 | Inciso II | |
| | Suspender e/ou interromper indevidamente a prestação dos serviços, nos prazos e condições estabelecidos nos regimentos vigentes. | | | |
| PENALIDADE C2 | MULTA DE | R\$ 904,18 | A | R\$ 1.264,21 |

| | | | | |
|---|---|---------------|-----------|---------------|
| CONSTATAÇÃO C3 | O prestador de serviços realizou a interrupção indevida do fornecimento de água e não prestou os serviços com condições de regularidade e continuidade no município de Vila Velha, conforme disposto nas normas vigentes. | | | |
| ENQUADRAMENTO LEGAL | Cláusula 2.1 e 15.1 do Contrato de Programa nº 23022016, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998 e Artigo 8º da Resolução ARSI nº008/2010. | | | |
| NÃO CONFORMIDADE - Resolução n.º 18/2018 | Grupo 4 | Artigo 15 | Inciso II | |
| | Suspender e/ou interromper indevidamente a prestação dos serviços, nos prazos e condições estabelecidos nos regimentos vigentes. | | | |
| PENALIDADE C3 | MULTA DE | R\$ 18.331,88 | A | R\$ 25.631,30 |

| | | | | |
|-----------------------|--|--|--|--|
| CONSTATAÇÃO C4 | O prestador de serviços realizou a interrupção indevida do fornecimento de água e não prestou os serviços com condições de regularidade e continuidade no município de Vitória, conforme disposto nas normas vigentes. | | | |
|-----------------------|--|--|--|--|

TERMO DE NOTIFICAÇÃO

TN/DS/GSB/ESP N.º 007/2022

**Municípios: Cariacica, Viana,
Vila Velha e Vitória**

**Objeto: Fiscalização Específica da interrupção
do abastecimento de água na Grande Vitória**

7. DAS CONSTATAÇÕES

| | | | | |
|---|---|---------------|-----------|---------------|
| ENQUADRAMENTO LEGAL | Cláusula 2.1 e 15.1 do Contrato de Programa nº 29062018, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998 e Artigo 8º da Resolução ARSI nº008/2010. | | | |
| | Grupo 4 | Artigo 15 | Inciso II | |
| NÃO CONFORMIDADE - Resolução n.º 18/2018 | Suspender e/ou interromper indevidamente a prestação dos serviços, nos prazos e condições estabelecidos nos regramentos vigentes. | | | |
| PENALIDADE C4 | MULTA DE | R\$ 17.187,02 | A | R\$ 24.030,57 |

TERMO DE NOTIFICAÇÃO

TN/DS/GSB/ESP N.º 007/2022

**Municípios: Cariacica, Viana,
Vila Velha e Vitória**

**Objeto: Fiscalização Específica da interrupção do
abastecimento de água na Grande Vitória**

8. DAS DETERMINAÇÕES

Determinações D1, D2, D3 e D4: A CESAN deve prestar o serviço de abastecimento de água de forma regular e contínua aos usuários, atendendo aos prazos e condições estabelecidos nos regramentos vigentes.

Prazo para atendimento: Imediato.

O não cumprimento da determinação D2 no município de Viana, ensejará a aplicação de multa diária no valor de R\$ 16,44 (dezesseis reais e quarenta e quatro centavos), conforme § 1º, art. 9º da Resolução ARSP nº 018/2018.

O não cumprimento da determinação D3 no município de Vila Velha, ensejará a aplicação de multa diária no valor de R\$ 333,91 (trezentos e trinta e três reais e noventa e um centavos), conforme § 1º, art. 9º da Resolução ARSP nº 018/2018.

O não cumprimento da determinação D4 no município de Vitória ensejará a aplicação de multa diária no valor de R\$ 312,49 (trezentos e doze reais e quarenta e nove centavos), conforme § 1º, art. 9º da Resolução ARSP nº 018/2018.

9. ANEXOS

Relatório de Fiscalização Específica RFE/DS/GSB/002/2022.